



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAPÁ**

**MINUTA DO CONTRATO MPF/PRAP N° \_\_\_\_/2011**

**CONTRATO DE EXECUÇÃO DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS  
PARA A PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO  
AMAPÁ, POR MEIO DE ADOLESCENTES APRENDIZES, QUE  
ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO E**

.....

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, por intermédio da **PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAPÁ**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 26.989.715/0009-60, situada na Rua Jovino Dinoá, 468, Bairro Jesus de Nazaré, Macapá, representado neste ato por sua Procuradora-Chefe, Sra. Sra. **DAMARIS ROSSI BAGGIO DE ALENCAR**, brasileira, divorciada, portadora da Carteira de Identidade n.º 001026796 emitida pela SSJ/MS, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o número 859.128.831-91, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo inciso XI do artigo 106 do Regimento Interno do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria n.º 591, de 20/11/2008 do Exmo. Sr. Procurador-Geral da República, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** inscrita no CNPJ sob o n.º **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, situada na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representado por **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** tendo em vista o contido no Processo MPF/PRAP n.º 1.12.000.000178/2011-45, resolvem, celebrar o presente **CONTRATO**, referente à Dispensa de Licitação, nos termos do Artigo 24, Inciso XIII, da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993 e em atenção ao Programa Adolescente aprendiz, instituído pela Portaria PGR/MPU n.º 625, de 09/12/2010, com o objetivo de assegurar ao adolescente aprendiz formação técnico-profissional metódica, compatível com seu desenvolvimento físico, moral e psicológico, mediante atividades teóricas e práticas desenvolvidas no ambiente de trabalho, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa/entidade qualificada na formação técnico profissional metódica de adolescentes aprendizes em serviços de apoio a atividades administrativas na sede da Procuradoria da República no Estado do Amapá.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAPÁ**

**Parágrafo Único** – Os serviços objeto deste contrato serão executados por até 06 (seis) adolescentes.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS**

Os serviços de que tratam o presente contrato compreendem o desempenho da função e das atividades a seguir discriminados, sem prejuízo das demais disposições, deverão ser observadas pelas partes as seguintes especificações do presente Contrato:

- Auxiliar de escritório/administrativos (CBO – 4110 – 05): atribuições: executar serviços de apoio nas áreas de recursos humanos, administrativos, finanças e logística; tratar de documentos variados, cumprindo todo procedimento necessário referente a estes, preparar relatórios e planilhas; executar serviços gerais de escritório.

§ 1º – O aprendiz no Programa de Aprendizagem será avaliado semestralmente pela CONTRATADA e pelo CONTRATANTE, sob os aspectos abaixo relacionados:

- a) interesse /comprometimento;
- b) reciprocidade;
- c) sociabilidade;
- d) participação;
- e) crescimento/desenvolvimento.

§ 2º - A dispensa do aprendiz somente pode ser efetivada nas hipóteses estabelecidas no art. 433 da CLT;

§ 3º - Os aprendizes executarão nos locais definidos pelo CONTRATANTE, atividades práticas compatíveis com o aprendizado teórico, sendo necessária a rotatividade destas tarefas, com complexidade progressiva. Além da parte teórica estritamente vinculada às atividades práticas, o programa de aprendizagem poderá contemplar outros conceitos teóricos que sejam úteis na futura vida profissional do aprendiz.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO DO ADOLESCENTE APRENDIZ**

Poderão ser admitidos no presente Contrato adolescentes inscritos em programa de aprendizagem voltado para a formação técnico-profissional metódica, compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico.

§ 1º - Os aprendizes em serviços de apoio administrativos deverão ser selecionados pela



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAPÁ**

CONTRATADA, obedecendo aos seguintes critérios:

- a) Pertencer à família cuja renda per capita seja igual ou menor a 0,5 (meio) salário mínimo;
- b) Estar na faixa etária de 14 (quatorze) anos completos e 18 (dezoito) anos incompletos;
- c) Estar matriculado e frequentando instituição formal de ensino;
- d) Estar matriculado em programa de aprendizagem, com duração mínima de 12 (doze) meses, oferecido pela CONTRATADA;
- e) Apresentar desenvolvimento físico, moral e psicológico compatível com a formação técnico-profissional metódica objeto do contrato de aprendizagem; e
- f) Os adolescentes locados no Curso de Aprendizagem no CONTRATANTE, para todos os efeitos legais, não poderão, em nenhuma hipótese, ser substituídos temporariamente por outro.

§ 2º – Os adolescentes aprendizes da CONTRATADA que sejam cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau dos membros ou servidores ocupantes de cargo de direção ou função de confiança do Ministério Público da União não poderão ser lotados para execução do objeto deste Contrato, conforme o disposto no Decreto nº 7.203, de 04/06/2010, do Presidente da República e nas Resoluções nº 01, de 07/11/2005, nº 07, de 17/06/2006, nº 21, de 19/06/2007, nº 28, de 26/02/2008 e nº 37, de 28/04/2009, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP.

§ 3º - Será concedido ao aprendiz que concluir, com êxito, a grade de treinamento definida para os contratos de aprendizagem com duração de 24 meses aí incluídas as férias a que fizerem jus, o Certificado de Qualificação Profissional emitido pela CONTRATADA e assinado juntamente com o CONTRATANTE.

§ 4º - Não constituirá impedimento à certificação e à sua permanência no programa a ausência do aprendiz em até 10% das atividades teóricas e/ou 5% das atividades práticas.

§ 5º - O aprendiz que tiver sua participação no programa interrompida por qualquer motivo receberá uma declaração contendo informações relativas aos módulos concluídos, o período de sua permanência e carga horária cumprida.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES DO ADOLESCENTE APRENDIZ**

§ 1º - Sem prejuízo das demais disposições do presente Contrato, bem como da CLT, constituem deveres dos adolescentes aprendizes:

- I – Executar com zelo e dedicação as atividades que lhes forem atribuídas;
- II – Apresentar, trimestralmente, à CONTRATADA, comprovante de aproveitamento e frequência



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAPÁ**

escolar;

III – Efetuar os registros de frequência, sob pena de desconto proporcional no salário;

IV – Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, caso ocorra, a desistência do curso regular e/ou aprendizagem, bem como quaisquer outras alterações relacionadas à atividades escolar; e

V – Fazer uso do crachá de identificação nas dependências do CONTRATANTE e devolvê-lo ao término do contrato.

VI - Ser pontuais e assíduos ao trabalho e ter bons princípios de urbanidade;

**CLÁUSULA QUINTA - DAS PROIBIÇÕES AO ADOLESCENTE APRENDIZ**

Sem prejuízo das demais disposições do presente Contrato, é proibido ao adolescente aprendiz:

I – Realizar atividades incompatíveis com o projeto pedagógico do programa de aprendizagem;

II – Identificar-se invocando sua qualidade de adolescente aprendiz quando não estiver no pleno exercício das atividades desenvolvidas no CONTRATANTE;

III – Ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização; e

IV – Retirar, sem prévia anuência, qualquer documento ou objeto do local do trabalho.

**CLÁUSULA SEXTA – DA JORNADA E DURAÇÃO DO CONTRATO DE APRENDIZAGEM**

§ 1º - O adolescente aprendiz cumprirá carga horária de 4 (quatro) horas diárias, conforme horário de funcionamento da Procuradoria da República no Estado do Amapá, período no qual desempenhará atividades compatíveis com o programa de aprendizagem.

§ 2º - O contrato de aprendizagem celebrado com a CONTRATADA terá duração não superior a 24 (vinte e quatro) meses e extinguir-se-á no seu termo ou antecipadamente nas seguintes hipóteses:

a) a pedido do adolescente aprendiz;

b) desempenho insuficiente ou inadaptação do adolescente aprendiz;

c) cometimento de falta disciplinar prevista na CLT ou na Lei nº 8.112, de 11/12/1990;

d) ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo; e

e) desistência dos estudos ou do programa de aprendizagem.

§ 3º - Inadaptação será considerada como motivo em todas as situações em que as partes envolvidas, por meio de relatório circunstanciado das ações e conseqüências das atividades do adolescente, decidam proceder ao desligamento daquele adolescente por não haver compromisso com a aprendizagem teórica ou



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAPÁ**

prática.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA REMUNERAÇÃO DO ADOLESCENTE APRENDIZ**

O adolescente aprendiz perceberá mensalmente retribuição equivalente a 1 (um) salário-mínimo, fazendo jus, ainda, a:

- I- 13º salário, FGTS e repouso semanal remunerado;
- II – concessão de 30 (trinta) dias de férias coincidentes com um dos períodos de férias escolares, sendo vedado seu parcelamento e sua conversão em abono pecuniário;
- III – seguro contra acidentes pessoais em favor dos adolescentes aprendizes, mediante apólice coletiva de seguro; e
- IV – vale-transporte subsidiado.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Sem prejuízo das demais disposições do presente Contrato, constituem obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

- I – Realizar a fiscalização do contrato junto à CONTRATADA, indicando formalmente um supervisor, que receberá os adolescente aprendizes e acompanha-los-á em suas atividades práticas.
- II – Promover a integração do adolescente aprendiz no ambiente de trabalho;
- III – Informar ao adolescente aprendiz seus deveres e responsabilidades, apresentando as normas e procedimentos internos.
- IV – Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais;
- V – Fiscalizar, mensalmente, o efetivo pagamento dos salários e benefícios, dos aprendizes contratados, orçados na Planilha de Custos e Formação de Preços, que será feito por meio de apresentação dos recibos assinados pelo(s) aprendiz(es), em papel timbrado da CONTRATADA;
- VI – Fornecer à CONTRATADA, todos os esclarecimentos necessários para a execução dos serviços e demais informações que essa venha a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados.
- VII - Observar as limitações impostas à prestação dos serviços pelos aprendizes, dentre as quais:
  - a) É vedada a prorrogação e a compensação de jornada, inclusive nas hipóteses previstas nos incisos I e II do artigo 413 da CLT;
  - b) É vedado o labor em horário noturno, assim considerando aquele compreendido entre às 22:00



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAPÁ**

horas de um dia e às 5:00 horas do dia seguinte;

c) É vedado o labor em ambientes insalubres, perigosos e ofensivos a moral dos adolescentes;

d) É vedado o labor em serviços penosos, constituídos por tarefas extenuantes ou que exijam desenvolvimento físico ou psíquico não condizente com a capacidade do adolescente;

e) É vedado o labor em locais de difícil acesso e não servidos por transporte público em horários compatíveis com a jornada de trabalho, exceto se fornecido transporte gratuito pelo CONTRATANTE.

VIII - Comunicar à CONTRATADA, sobre a falta cometida pelos adolescentes, encontrando em conjunto com a mesma a solução para o ocorrido;

IX - Comunicar imediatamente à CONTRATADA todo acidente que ocorrer com o(s) adolescente(s), no horário regulamentar, para que sejam tomadas as providências cabíveis;

X - Colaborar com a CONTRATADA na supervisão e na avaliação do(s) adolescente(s) colocado(s) à sua disposição, assegurando aos profissionais da CONTRATADA o acesso aos locais de trabalho dos adolescentes, de modo a lhes facilitar o desempenho de suas funções de acompanhamento e supervisão;

XI - Preencher, juntamente com o educador da CONTRATADA, a avaliação de desempenho do(s) adolescente(s), que deverá ser aplicada semestralmente;

XII - Informar à CONTRATADA a respeito do comportamento, atitudes, eficiência, educação e progresso do(s) adolescente(s), quando solicitada e sempre que o julgar necessário;

XIII - Dar aos adolescentes todas as oportunidades de aprendizagem prática, possíveis, tendo o cuidado de fazê-los executar, progressivamente, das tarefas mais simples às tarefas mais complexas;

XIV - Impedir o transporte de valores ou quaisquer títulos representativos de valores, pelo(s) adolescente(s) colocados a sua disposição;

XV - Fazer o registro diário do horário das atividades práticas cumpridas pelos adolescentes, através de controle eletrônico de frequência ou outro meio disponível, remetendo mensalmente à CONTRATADA, devidamente assinado e rubricado;

XVI - Estabelecer carga horária de trabalho de, no máximo, 20 (vinte) horas semanais, por adolescente colocado à sua disposição, compatível com a idade e com o horário escolar do adolescente, de segunda a sexta-feira.

XVII – Verificar se os cursos oferecidos pela CONTRATA estão validados pelo MTE no Cadastro Nacional de Aprendizagem.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAPÁ**

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Sem prejuízo das demais disposições do presente Contrato, constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

I - Definir a programação geral detalhada de execução do objeto deste Contrato, submetendo-a às sugestões e críticas do CONTRATANTE antes do início da execução das atividades práticas;

II - Selecionar os menores matriculados em programas de aprendizagem promovidos, observando a reserva de pelo menos 5% (cinco por cento) das vagas para pessoas portadoras de deficiência;

III - Garantir locais favoráveis e meios didáticos apropriados ao programa de aprendizagem e ao desenvolvimento físico, psíquico, moral e social do adolescente aprendiz;

IV - Assegurar a compatibilidade de horários para a participação do adolescente no Programa Adolescente Aprendiz e no Programa de Aprendizagem, sem prejuízo da frequência ao ensino regular;

V - Acompanhar as atividades e o desempenho pedagógico do adolescente aprendiz, em relação ao programa de aprendizagem e ao ensino regular;

VI - Promover a avaliação periódica do adolescente aprendiz no tocante ao programa de aprendizagem;

VII - Expedir Certificado de Qualificação Profissional em nome do adolescente, após a conclusão do programa de aprendizagem com aproveitamento satisfatório, e outros documentos que se fizerem necessários, em especial os necessários às atividades escolares;

VIII - Apresentar sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, todos os comprovantes de recolhimento de todo e qualquer encargo, independentemente da natureza, devido pela CONTRATADA em decorrência da execução das atividades exercidas pelos adolescentes, inclusive as contribuições devidas ao INSS e ao FGTS, e as taxas e impostos municipais, estaduais ou federais;

IX - Apresentar ao CONTRATANTE uma relação contendo todos os dados cadastrais dos adolescentes pertencentes ao presente Contrato, como: nome, endereço, filiação, documentação pessoal e telefone, em papel timbrado da CONTRATADA;

X - Responsabilizar-se por qualquer indenização devida em decorrência de danos e/ou prejuízos causados por ação ou omissão sua, ou de seus empregados, ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, e quaisquer encargos devidos em decorrência da inobservância ou infração de disposições legais ou regulamentares vigentes aplicáveis à execução do objeto deste Contrato;

XI - Acompanhar a frequência escolar do(s) adolescente(s), encaminhando à fiscalização do CONTRATANTE, a cada 06 (seis) meses, declaração de frequência escolar;



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAPÁ**

XII - Apresentar ao CONTRATANTE a previsão do calendário mensal de férias dos adolescentes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, coincidindo com o período de férias escolares;

XIII - Manter o acompanhamento social do(s) adolescente(s), repassando ao CONTRATANTE, quaisquer dados que venham interferir no desempenho das atividades;

XIV - Assumir integral responsabilidade quanto ao cumprimento do que é pactuado em relação às verbas devidas aos adolescentes, eximindo o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade em relação ao pagamento de salários e demais vantagens, bem como contribuições sociais, em juízo ou fora dele;

XV - Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pelos contratos de trabalho dos adolescentes, não podendo ser arguida solidariedade do CONTRATANTE, nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo qualquer vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e os adolescentes utilizados na execução do objeto deste Contrato;

XVI - Pagar e cumprir todas as exigências e encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e acidentários decorrentes dessa contratação, obrigando-se, desde já, a reembolsar o CONTRATANTE às importâncias que este for compelido a pagar por força de eventual decisão judicial ou administrativa relativa às obrigações da CONTRATADA com os adolescentes.

XVII – manter em dia e às suas expensas apólice de seguro de acidentes de trabalho dos adolescentes aprendizes, cobrindo particularmente, os casos de morte e invalidez permanente, direta ou indiretamente vinculada ao objeto desta contratação.

XIX – Enviar a CONTRATANTE cópia da apólice de seguro de acidentes de trabalho dos aprendizes, em até 30 (trinta) dias, a partir da data início da execução contratual, bem como a listado efetivo contemplado pelo referido seguro

XX – A CONTRATADA indicará um representante que atuará como seu preposto para os assuntos relacionados a este Contrato, com poderes para orientar a execução das atividades exercidas pelos adolescentes e receber todas e quaisquer informações e correspondências, cuja substituição deverá ser formalizada por escrito. As comunicações entre as partes deverão ser sempre por escrito, por meio físico ou eletrônico.

Parágrafo Único - Fica expressamente pactuado que se, porventura, o CONTRATANTE for autuado, notificado, intimado ou mesmo condenado, em razão do não cumprimento em época própria de qualquer obrigação originária deste Contrato, atribuível à CONTRATADA, seja de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou de qualquer outra espécie, o CONTRATANTE poderá reter os pagamentos devidos à CONTRATADA por força deste Contrato, até que ele satisfaça a respectiva obrigação.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAPÁ**

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO**

O preço mensal total dos serviços ora contratados é de R\$ \_\_\_\_\_(.....), perfazendo o valor global de R\$ \_\_\_\_\_(.....), durante a vigência do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO**

Para execução do objeto contratado o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA por adolescente alocado, os valores unitários previstos no ANEXO I (Planilha de Custo do Adolescente Aprendiz) deste instrumento, observando-se que os valores pagos à CONTRATADA, por adolescente, serão corrigidos na mesma proporção da correção do salário mínimo, com exceção da parcela relativa a vale-transporte, uniforme e seguro, que deverão ter correção em época oportuna.

§ 1º - A CONTRATADA emitirá a documentação de cobrança, em conformidade com a legislação vigente, indicando claramente a conta corrente na qual deverá ser depositado o pagamento, e a submeterá ao CONTRATANTE, juntamente com os comprovantes de recolhimento dos tributos e/ou encargos sociais do mês anterior.

§ 2º- O pagamento será feito mediante depósito em conta corrente da CONTRATADA até o 5º (quinto) dia útil do recebimento da fatura ou nota fiscal.

§ 3º - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pelo CONTRATANTE, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ sendo}$$
$$I = \frac{(TX/100)}{365}, \text{ assim apurado: } I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

Em que:

**I** = Índice de atualização financeira;

**TX** = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%;

**EM** = Encargos moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela em atraso.

§ 4º – Aplica-se a mesma regra disposta no parágrafo anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 38 do Decreto nº 93.872/1986.

§ 5º - Caso sejam constatados pelo CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias após a entrega da documentação pela CONTRATADA, erros, falhas e/ou divergências nos documentos de cobrança



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAPÁ**

apresentados, o prazo para pagamento será de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de reapresentação, dos documentos devidamente retificados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REPACTUAÇÃO**

§ 1º - O presente Contrato poderá ser repactuado visando sua adequação aos novos preços de mercado, observado o que estabelece a Instrução Normativa nº 02/2008, de 30/04/2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, assim como à legislação pertinente.

§ 2º – Para a repactuação acima mencionada, a CONTRATADA deverá apresentar planilhas que evidenciem analiticamente a variação dos custos, devidamente comprovada e justificada. A comprovação poderá ser feita por meio de documentos contemporâneos à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de repactuação.

§ 3º – As repactuações a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do Contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do Contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ a \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses, conforme previsto no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente Contrato correrão, no presente exercício, à conta da Natureza da Despesa 3.3.3.9.0.39 – Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica do Programa de Trabalho, constante do Orçamento Geral da União, Lei n.º 12.381, de 09/02/2011, para este fim, e, no próximo exercício, à conta da dotação orçamentária prevista para atender despesas da mesma natureza.

**Parágrafo Único** – Para cobertura das despesas foi emitida Nota de Empenho n.º 2011NExxxxxx, datada de xxxxxxxxxxxx.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAPÁ**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES E RECURSOS**

Com fulcro nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666 de 21/06/1993, o CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa, a ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação oficial, nas seguintes hipóteses:

b.1) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado e por descumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

b.2) 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total ou 5% (cinco por cento) no caso de inexecução parcial do objeto contratado.

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Procuradoria da República no Estado do Amapá, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

§ 1º – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, e “d” do *caput* poderão ser aplicadas cumulativamente ou não à penalidade da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 2º – **Outras Sanções** – De acordo com o artigo 88 da Lei n.º 8.666 de 21/06/1993, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da mesma norma, às CONTRATADAS ou aos profissionais que, em razão dos Contratos regidos por esta Lei:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos do contrato;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

§ 3º – Recursos – da aplicação das penalidades previstas nas alíneas “a” e “b” do *caput*, poderão ser interpostos recursos no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

§ 4º – Pedido de Reconsideração – no caso da penalidade prevista nas alíneas “c” e “d” do *caput*, caberá pedido de reconsideração à chefia da Procuradoria da República no Estado do Amapá, no prazo de 10



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAPÁ**

(dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

§ 5º - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa prévia, observando-se o contido na Orientação Administrativa nº 01/2009 – PR/AP.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO**

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por meio de ofício, entregue diretamente ou por via postal com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula das Penalidades.

§ 1º – **Rescisão unilateral** por parte do CONTRATANTE – Ficará o presente Contrato rescindido mediante formalização, assegurada a ampla defesa e o contraditório, nos seguintes casos:

- a) o não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- b) lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- c) atraso injustificado, a juízo do CONTRATANTE, na execução dos serviços contratados;
- d) paralisação dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;
- e) subcontratação total do objeto deste Contrato;
- f) subcontratação parcial sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
- g) associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução do presente Contrato;
- h) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- i) cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato, anotadas pelo Gestor;
- j) decretação de falência ou dissolução da Sociedade;
- k) alteração social e modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudiquem a execução deste Contrato;
- l) modificação na sociedade, admissão de gerentes, diretores ou administradores ou outras alterações que configurem transgressão às vedações previstas nas Resoluções nº 01/2005 e 37/2009 do Conselho Nacional do Ministério Público;
- m) protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAPÁ**

n) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

o) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

§ 2º – **Rescisão bilateral** – Ficará o presente Contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, nos casos dos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei n.º 8.666 de 21/06/1993.

§ 3º – De conformidade com o § 2º do artigo 79 da Lei n.º 8.666 de 21/06/1993, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;
- b) pagamento do custo de desmobilização.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

A prestação dos serviços ora contratados obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as obrigações assumidas na Proposta da CONTRATADA datada de XXXXXX, constantes do Processo MPF/PRAP n.º 1.12.000.000178/2011-45 que independentemente de transcrição fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrarie.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VALIDADE**

Este Contrato somente terá validade depois de aprovado pela Procuradora-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Amapá, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo Regimento Interno do MPF, aprovado pela Portaria nº 591 de 20/11/2008, do Exmo. Sr. Procurador-Geral da República, e publicado seu extrato no Diário Oficial da União.

**Parágrafo Único** – Incumbirá ao CONTRATANTE à sua conta e no prazo estipulado no Parágrafo Único do artigo 61 da Lei 8.666/93, a publicação do Extrato deste Contrato e dos seus Termos Aditivos no Diário Oficial da União.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAPÁ**

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ALTERAÇÃO**

Este Contrato poderá ser alterado mediante Termos Aditivos, na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65, da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

O Foro da Cidade de Macapá-AP é o competente para dirimir quaisquer dúvidas que vierem a surgir no cumprimento das obrigações aqui estabelecidas.

E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato, lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo.

Macapá-AP, ..... de ..... de 2011.

<p>_____ Marcos Evandro Soares Viana Coordenador de Administração da PR/AP</p>	<p>_____ Fulano de Tal Pela Contratada</p>
--	--

Testemunhas:

<p>_____ Fulano de Tal CPF:</p>	<p>_____ Fulano de Tal CPF:</p>
---	---

**APROVO:**

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**Damaris Rossi Baggio de Alencar  
Procuradora da República**



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAPÁ**

**Chefe da Procuradoria da República no Estado do Amapá**